



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO N.º 326/2021 - PJX

**PROCESSO LICITATÓRIO 141/2021/PMX.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.
021/2021/SEMMATUR. ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS N.º 20211877, DECORRENTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
N. 46/2021/PMCC-CPL, REALIZADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS -
PA.**

Trata-se de requerimento de análise jurídica quanto à inexigibilidade de licitação n. 021/2021/SEMMATUR, para Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 20211877, decorrente do Pregão eletrônico n.º 46/2021/PMCC-CPL, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA e a empresa C. S. EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada em tratamento e destinação final dos resíduos verdes e resíduos de construção civil – RCC, para atender as necessidades do município de Xinguara – PA.

Consta dos autos os ofícios n. 186/2021/GP e 187/2021/GP, solicitando autorização para adesão à ata, bem como a autorização da autoridade superior do órgão gerenciador, acompanhado da cópia do edital do procedimento licitatório e seus anexos, ata de registro de preços assinada e demais documentos.

É o sucinto relatório.

A Lei n. 8.666/93 prescreve em seu artigo 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Assim sendo, é possível a adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, à ata de registro de preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário, todavia, o preenchimento de determinado requisitos, tais como: interesse do órgão não participante; análise da vantagem da adesão; anuência do órgão gerenciador e a aceitação pelo fornecedor da contratação, requisitos estes preenchidos pelo vertente processo.

Ante ao exposto, tendo sido cumprido os requisitos legais no presente procedimento, esta Procuradoria opina favoravelmente à adesão da ata dita alhures, atentando-se para a contratação nos moldes legais, com a devida publicação do instrumento contratual, obedecendo-se aos prazos legais, em atenção ao princípio da publicidade.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 27 de outubro de 2021.

Eloise Vieira da Silva Souza
Procuradora Jurídica
Dec. de nº 211/2021